

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO : 12.780-9/2010
PROCEDÊNCIA: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : JOAQUIM SOARES DE ANDRADE FILHO
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAPO
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pela Secretaria de Estado de Administração, por força do ofício nº 769/GCR-HB/2010, fl. 32/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar, constante às fls. 27 a 30/TCE.

DA TEMPESTIVIDADE/INTEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Ofício	Fls.	Data	Recebido	PRAZOS
Ofício	32	25/08/10	26/08/10	15 dias
Reiterar	34	27/10/10	28/10/10	15 dias
Dilação de prazo	36	05/11/10	25/11/10	15 dias
Dilação de prazo	40	03/12/10	13/12/10	15 dias
Dilação de prazo	44	18/01/11		
Defesa – Protocolo 16047	46	28/01/11		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Esclarecer o ATS;
2. Comprovação do tempo averbado.

RESPOSTA DO GESTOR: constam às fls. 47 a 63/TCE, Ofício nº 145/GAB/SAD/2011 de encaminhamento; Parecer nº 198/SUPREV/SAD/2011; certidão original do INSS e certidão do Exército.

ANÁLISE DA DEFESA: Analisando os documentos constatamos que os mesmos são insuficientes para esclarecer os apontamentos constantes no relatório técnico, visto que não constam as portarias administrativas nºs 379/97 e 366/91 que concederam a averbação de todo o tempo, ou seja, 04 anos, 04 meses e 13 dias.

CONCLUSÃO:

Assim, conforme demonstrado, persiste a seguinte impropriedade:

- 1) Ausência das portarias que deferiram a averbação do tempo para confirmação do requisito tempo de serviço .

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para manifestação, sob pena de ser denegado o registro.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 25/05/2011.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO : 12.780-9/2010
PROCEDÊNCIA: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : JOAQUIM SOARES DE ANDRADE FILHO
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAPO
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Exmº. Senhor Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 25/05/2011.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Osiel Mendes de Oliveira
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal